



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

CONTRATO Nº 06/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018
PROC. ADM. Nº 12/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no **CNPJ n.º 67.360.701/0001-02**, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, 18230-000 - São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **JOÃO GILBERTO SALES ALBACH**, brasileiro, casado, RG n.º 42.748.655-5 - SSP/SP e CPF n.º 314.029.468-99 e de outro lado a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 05.081.873/0001-90**, com sede à Praça João Francisco Menezes, n.º 154, CEP 18540-00, Bairro Jardim Brasil, Porto Feliz – Estado de São Paulo, representada por **RENE SOARES CHAGAS**, brasileiro (a), Casado (a), Tecnólogo em Administração Pública e Sócio Diretor, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 18.647.029-0 e CPF n.º 080.525.568-05, residente e domiciliado à Rua Maria José Martins Batistela n.º 112 – Residencial Santa Clara, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominada **PROCESSO**, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de gestão pública, conforme informações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, de acordo com os termos e condições negociados a partir da proposta comercial da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global atribuído ao presente contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) para o período especificado no item 7.4, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, sendo o valor mensal de 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e não contempla custo com implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

4.2 - Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

4.3 - Este contrato poderá ser reajustado, anualmente, após o período de doze (12) meses de vigência do contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela Contratada e aprovada pela Contratante, e condicionado à variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do CONTRATANTE como da CONTRATADA, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

5.1.1 - O realinhamento será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante emissão de boleto ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informado com a documentação de sua proposta, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a saber:

CONTRATADA Banco: **Banco do Brasil** - Agência nº. **0970-9** - Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº **9661-X**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

6.3 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço Inicial o que deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias** após a assinatura deste Instrumento, prazo em que a CONTRATANTE deverá fornecer os arquivos txt. e layouts com detalhe de cada informação do banco de dados, inclusive diagrama dos relacionamentos e tabelas.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados por funcionários da empresa detentora do contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de visitas, treinamento, conversão e instalação; devendo serem prestados em locais a serem indicados pela contratante, atendendo aos prazos e à solicitação emitida pela seção competente do Órgão Licitante.

7.3 - A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com o ANEXO I deste Edital, circunstância que caracterizará a mora da CONTRATADA.

7.4 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos a partir do dia **11 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite facultado pela Lei de Licitações, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial n.º 02/2018.

7.5 - Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

7.6 - O objeto do presente Contrato será recebido:

7.6.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias da ordem de serviço inicial;

7.6.2 - Definitivamente, por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no máximo 15 (quinze) dias do recebimento provisório que atestará se o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

7.8 - Não havendo o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA será implicada nas sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.9 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Diretoria Geral, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.10 O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme este Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Dos direitos

8.1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 - Das Obrigações

8.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste;

c) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços ora contratados;

8.2.3 - Fica designado o Empregado Público Laércio da Penha Silva, Escriturário, designado na função de Gestor de Contratos, como encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, durante sua vigência.

8.2.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os itens contratados de acordo com as especificações constantes no Edital, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados do termo de recebimento e aceite dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça ou retarde a prestação dos serviços objeto do contrato firmado;
- g) Cumprir com todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto deste ajuste para terceiros;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações caso ocorram; e
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste facultada a supressão além desse limite.
- k) Os serviços deverão ser prestados por funcionários da empresa detentora do contrato correndo por sua conta as despesas decorrentes de visitas treinamento conversão e instalação; devendo ser prestados em locais indicados pela municipalidade atendendo aos prazos e à solicitação emitida pela seção competente da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato após assinado sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) calculado por dia de atraso até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará a Contratada as seguintes penalidades (art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e atualizações.

8.4 - O valor das multas aplicada pelo Município poderá ser descontado de possíveis créditos que a Contratada possa ter com a Administração.

8.5 - A Contratada receberá as notificações e atos correspondentes através de e-mail ou fax fornecidos em sua documentação conforme Anexo VIII sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação que a critério da administração poderá ser adotado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial salvo motivo de força maior plenamente justificado caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo culpa simulação ou fraude no fornecimento dos itens desta avença;

b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018- Processo Administrativo n° 02/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.3 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial n° 02/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

11.2 - Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 11.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2 - O FORO do presente contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavra-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 19 de julho de 2018.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo
João Gilberto Sales Albach
Presidente

CONTRATADA:

4R Sistemas & Assessoria LTDA
Rene Soares Chagas
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Charlie Makoski
RG 46.624.779-5 SSP/SP

Laércio da Penha Silva
RG 20.581.020-2 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**

CONTRATADA: **4R Sistemas & Assessoria LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **06/2018**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de gestão pública.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 19 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **João Gilberto Sales Albach - Presidente**

E-mail institucional: diretoria@camarasma.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsalesalbach@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: **Rene Soares Chagas – Sócio Diretor**

E-mail institucional: setor.licitacoes@4rsistemas.com.br

E-mail pessoal: rene.chagas@4rsistemas.com.br

Assinatura: